

CONTRATO DE FORNECIMENTO



CONTRATO Nº 78/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA E A EMPRESA POSSOLI
CAMINHÕES LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, CNPJ 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Frank Ariel Schiavini, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 5.767.644-2, CPF nº 938.311.109-72, e a empresa POSSOLI CAMINHÕES LTDA, CNPJ 04.640.295/0002-00, localizada na Rodovia BR 280, KM 538 - Industrial, na cidade de Vitorino (85.520-000), Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por sua Procuradora, Sra. Fabiane Possoli, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 3.173.165, CPF nº 014.450.459-66, residente na Rodovia BR 280, na cidade de Vitorino, Estado do Paraná, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 09 de março de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: 01 (um) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, IVECO, 6x4 fabricação/modelo 2018/2018 (novo, zero KM), com potência efetiva de 300 CV, caçamba basculante com capacidade de 12,0m³ e demais características técnicas - lote nº 01. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 26/2018, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 289.899,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária Órgão/Unidade: 08/01 Unidade: Departamento de Obras e Serviços Urbanos Funcional Programática: 08.001.26.451.0029.1.052 Elemento: 4.4.90.52.52 Fonte: 911 Código Reduzido: 3752 e Órgão/Unidade: 08/01 Unidade: Departamento de Obras e Serviços Urbanos Funcional Programática: 08.001.26.451.0029.1.052 Elemento: 4.4.90.52.52 Fonte: 501 Código Reduzido: 3437.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de CORONEL VIVIDA– CNPJ nº 76.995.455/0001-56.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 90(*noventa*) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuência expressa do **PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as



condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.



CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Mari de Jesus Reis Lazzari, designado pela Portaria nº 018/2018 de 16 de fevereiro de 2018.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Inério Krambeck, designado pela Portaria nº 018/2018 de 16 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 13 de abril de 2018.

Frank A. Schiavini
CONTRATANTE

Fabiane Possoli
CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº _____

RG nº _____

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 17 de Abril de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1587

Página 18 / 046



4.4.90.52 (599)	Equipamentos e Material Permanente	496	15.000,00
0601.10.302.0019.2.033	CONIMS Consórcio Intermunicipal de Saúde		
3.3.71.70 (626)	Ratelo pela participação em Consórcio Público	496	280.000,00
0601.10.302.0019.2.062	UPA 24 HORAS		
3.1.90.11 (646)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	496	100.000,00
3.1.90.13 (849)	Obrigações Patronais	496	60.000,00
3.3.90.30 (853)	Material de Consumo	496	80.000,00
3.3.90.34 (856)	Outras Despesas de Pessoal	496	200.000,00
3.3.90.36 (859)	Outros Serviços de Terceiros-PF	496	5.000,00
3.3.90.39 (862)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	496	2.430.000,00
4.4.90.52 (665)	Equipamentos e Material Permanente	496	20.000,00
0601.10.302.0019.2.074	CIRUSPAR		
3.1.71.70 (668)	Ratelo pela participação em consórcios públicos	496	45.000,00
3.3.71.70 (671)	Ratelo pela participação em consórcios públicos	496	28.000,00
3.3.72.30 (674)	Material de Consumo	496	5.000,00
3.3.72.39 (680)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	496	5.000,00
0601.10.302.0019.2.087	Manutenção das Atividades de MAC Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.50.41 (887)	Contribuições	496	700.000,00
3.3.90.30 (890)	Material de Consumo	496	150.000,00
0601.10.301.0019.2.067	Agentes Comunitários de Endemias		
3.1.90.11 (802)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	497	60.000,00
3.1.90.13 (805)	Obrigações Patronais	497	15.000,00
3.3.90.30 (809)	Material de Consumo	497	4.000,00
3.3.90.36 (812)	Outros Serviços de Terceiros-PF	497	1.000,00
3.3.90.39 (815)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	497	4.000,00
0601.10.304.0019.2.034	Vigilância Sanitária – FMS		
3.1.90.11 (896)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	497	70.000,00
3.1.90.13 (899)	Obrigações Patronais	497	15.000,00
3.3.90.30 (702)	Material de Consumo	947	15.000,00
3.3.90.33 (703)	Passagens e Despesas com Locomoção	947	4.000,00
3.3.90.36 (706)	Outros Serviços de Terceiros-PF	497	1.000,00
3.3.90.39 (709)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	497	8.000,00
0601.10.306.0019.2.035	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde		
3.1.90.11 (712)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	497	130.000,00
3.1.90.13 (715)	Obrigações Patronais	497	30.000,00
3.3.90.30 (719)	Material de Consumo	497	40.000,00
3.3.90.33 (720)	Passagens e Despesas com Locomoção	497	3.000,00
3.3.90.36 (723)	Outros Serviços de Terceiros-PF	497	2.000,00
3.3.90.39 (726)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	497	30.000,00
0601.10.301.0019.1.059	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde		
4.4.90.51 (484)	Obras e Instalações	500	400.000,00
4.4.90.52 (472)	Equipamentos e Material Permanente	500	400.000,00
TOTAL			9.132.000,00

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cod266194

DECRETO N.º 6373/2018, de 16 de abril de 2018

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2834/2018, de 08 de março de 2018 (DECRETA - Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.256,39 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1001	Fundo Municipal de Assistência Social		
1001.08.244.0023.2.117	Atendimento e Manutenção no Eixo de Proteção Social Especial para Indivíduos e Famílias		
3.3.90.30	Material de Consumo	860-SF	1.256,39
TOTAL			1.256,39

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2017 e discriminado no quadro a seguir:

CODIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2017
860	CONVÊNIO SEDS/PAEFI/CREAS	1.256,39
TOTAL		1.256,39

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesséis) dias do mês de abril de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cod266272

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018

DATA: 20/03/18 ABERTURA: 05/04/18 HORÁRIO: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI), DE ACORDO COM O PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO PELA SEDS – CONVÊNIO Nº 068/2013 – PROGRAMA PAEFI; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 36/2018, HOMOLOGO os lances a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	STANDARD FLEX COMERCIAL MULTICOISAS LTDA	1.000,00	1.000,00
02	01	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	3,39	678,00
03	01	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	2,14	428,00
04	01	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	2,99	2,99
05	01	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	1,34	147,40
06	01	STANDARD FLEX COMERCIAL MULTICOISAS LTDA	16,72	2.499,48
08	01	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	600,00	600,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-78	1.856,39
STANDARD FLEX COMERCIAL MULTICOISAS LTDA	20.078.563/0001-00	3.499,48

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total de licitação é de R\$ 5.355,87 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

O lote nº 07 foi considerado FRACASSADO. Coronel Vivida, 16 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod266240

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS E MATERIAL TERAPÊUTICO PARA CASA LAR IRMÃ ROSA, DE ACORDO COM PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO PELA SEDS - CONVÊNIO 092/2014 – PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 18 de abril de 2018 até às 08h00min do dia 02 de maio de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 02 de maio de 2018. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 02 de maio de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 5.017,35. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 10 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de abril de 2018. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

Cod266247

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 19/2015 – Pregão Presencial nº 10/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Fundamentada no Inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93, a empresa R. M. BALDISSERA EIRELI-ME, contratada, colaciona aos autos em epígrafe o contrato social por transformação de empresa individual de responsabilidade limitada Eireli em sociedade empresária Ltda e consolidação contratual, comunicando a alteração da sua razão social para "CLÍNICA MÉDICA BALDISSERA LTDA-ME", bem como, altera seu sócio e administrador para o Sr. Claudio Angelo Baldissera, sem, contudo, haver alteração do CNPJ da empresa. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 25.02.2018 a 24.02.2019. Os valores praticados para os serviços permanecem inalterados, totalizando para este a quantia de R\$ 60.899,40. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 16 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod266204

CONTRATO Nº 78/2018 – Pregão Eletrônico nº 26/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: POSSOLI CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 04.640.295/0002-00. Objeto: fornecimento do seguinte equipamento: 01 CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, IVECO, 6x4 fabricação/modelo 2018/2018 (novo, zero KM), com potência efetiva de 300 CV, caçamba basculante com capacidade de 12,0m³ e demais características técnicas – lote nº 01. Valor total R\$ 289.899,00. Prazo de fornecimento: 90 dias, contados da assinatura deste contrato. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 13 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod266210